

**JUSTIFICATIVA**  
**PL 0245/2014**

O presente projeto de lei visa atualizar a Lei 13.661/2003 com a realidade vivida pelos integrantes da Guarda Civil Metropolitana. Depois de 11 anos de vigência dessa lei, a atuação de Guardas Civis Metropolitanos não se detém apenas ao trabalho perante a Instituição.

Muitos GCM's para complementar a renda mensal fazem serviços extras ligados à segurança e, em razão da profissão de Guarda Civil Metropolitano, estão sujeitos a riscos acentuados em virtude da exposição permanente.

Não se pode negar que os GCM's colaboram, em muito, com a segurança pública, enfrentam marginais, traficantes, manifestações, enfim, protegem a população, não ficando apenas restritos à guarda de próprios e proteção do patrimônio, o que os deixam marcados e alvos fáceis quando estão trabalhando fora da corporação.

Ingenuidade pensar que a violência fica segregada apenas com relação aos profissionais que estão de serviço. O GCM que presta serviços fora da instituição normalmente fica mais exposto, pois, enquanto na corporação os GCM's fazem rondas pelas ruas, trocam de posto entre os patrimônios, fora da corporação o serviço é sempre no mesmo local.

Indubitável que a matéria é polêmica, porém, deve prevalecer a interpretação que melhor represente os preceitos Constitucionais à segurança e à integridade física dos GCM's, cidadãos trabalhadores, que se impõe diretamente a risco elevado pelo simples trajar de seu uniforme.

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

(...)

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;